



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202061001604

Número Único: 0001600-61.2020.8.25.0009

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 23/09/2020

Competência: Boquim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: CARLOS ALBERTO SANTOS DE JESUS

Endereço: RUA CASSEMIRA MARIA DE JESUS

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Requerente: Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua da Assembléia

Complemento: 16º andar, Ed. City Tower

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

23/09/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202061001604, referente ao protocolo nº 20200921172904818, do dia 21/09/2020, às 17h29min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOQUIM/SE**

CARLOS ALBERTO SANTOS DE JESUS, brasileiro, casado, jardineiro, inscrito no CPF sob n. 073.445.065-64, portador do RG n. 3393597-1SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Cassemira Maria de Jesus, n.740, Zona Rural, Boquim/SE – CEP 49.360-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A Parte Autora sofreu acidente de transito queda de moto, o autor conduzia a motocicleta HONDA POP 110, ANO 2018, em direção a sua residência, mais ou menos 200M de sua casa, perdeu o controle do veiculo vindo a cair e a perder a consciência, foi levado para o Hospital de Boquim pela população, por conta da demora do atendimento do SAMU, fato ocorrido em 24/06/2019 às 15h00min conforme o Prontuário Médico, o mesmo foi então encaminhado para a fundação hospitalar de saúde, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno **“Corte e escoriações na cabeça, tratamento cirúrgico de fratura de 1/3 distal de rádio direito”**.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 24/06/2019 foi admitido no hospital em razão do acidente de transito sofrido, diante disso faz *jus* ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos, bem como as minúcias da fratura.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.

-
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
 7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de

qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. *omissis*

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim,

suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que *"dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não"*, com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 100% (cem por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais). Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compatíveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentuais das Perdas
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compatíveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100

Subsidiariamente não atinja o valor acima de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que seja considerado o pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento), ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque se enquadra no quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores; conforme explicitado abaixo:

Danos corporais segmentares (parciais) Repercussão em partes de membros superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores	70

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito “lesões crânio-faciais membro superior” da Lei.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 100% (cem por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 100% (cem por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no prontuário médico, já citado e emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 100% (cem por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

De mais a mais, resta visível que não foi paga a quantia devida pela requerente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstrada pelo prontuário médico.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1^a, 3^a e 4^a, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6^a ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex;
- b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;
- c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa, **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**
- d) **Determinar a citação da Requerida**, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) Diante da nova exigência do NCPC, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) Conceder os benefícios da justiça gratuita por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Boquim (SE), 20 de setembro de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

Q U E S I T O S P E R I T O:

- 1)** Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2)** Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3)** Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4)** Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5)** Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6)** Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7)** Se houve invalidez permanente total ou parcial.
- 8)** se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome Carlos A. Santos de Jesus,
nacionalidade brasileiro, estado civil CASADO, profissão Jardineiro,
inscrito no CPF 07344506564 e RG 3393597-1, residente e domiciliado na
Rua Cassimira Maria de Jesus, n. 740,
bairro ZONA RURAL, CEP 49360000 na cidade de Boavim.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, **"ARTHUR ANDRADE FRANCISCO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" **RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e **THAYLA JAMILLE PAES VILA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317 e OAB-SE 1193-A, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor Acão de Cobrança DPVAT.

Boavim 10/09/20

Carlos Alberto Santos de Jesus

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu,

JOSELVAN ALVORADA DOS SANTOS

nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão NOTOTAYISTA, inscrito no CPF 082.329.105-78 e RG 1.177.644, residente e domiciliado a RUA DOMINGOS ALVES RIBEIRO, n. 789, bairro BONFIM, CEP 63.300.000 na cidade de ESTÂNCIA, DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente **pagar as custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

ESTÂNCIA - SERGipe

10 / 03 / 2020

Josévan Alvorada dos Santos

Declarante







DESO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

CPF

Nome do Cliente

ACRIANA SANTOS DE JESUS

Endereço

RUA CASSIMIRA MARIA DE JESUS, 740, BOQUIM, 49360-000

Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista	Data da Leitura	Hidrômetro	Classe
422002/00094	03/07/2019	A18U008002	RES

Leit. Anterior	41	HISTÓRICO DE
Leit. Atual	44	REF.
Consumo Faturado (m ³)	10	06/19
Média de consumo (m ³)	4	05/19
Ocorrência da Leitura		04/19
Data da Leit. Anterior	04/06/19	03/19
Dias de Consumo	29	02/19
Média diária (m ³)	0,18	01/19
Previsão para prox. leit.	02/06/19	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREVISÃO DE TRIBUTO, 2,87% PA

SAIR VIZINHOS

ÁGUA

ESGOTO

081 JUROS DE MORA

084 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

01/01 05/2019

01/01 05/2019

Viaj

FICHA DE ATENDIMENTO - Nº:

179407

Reservado ao Setor de Arquivamento

DATA: 24/06/19

HORA: 13:51

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Carlos Alberto Santo De Jesus
RG: _____ SEXO: M DATA DE NASCIMENTO: 26/08/1962 IDADE: 56
NOME DA MÃE: Alcília De Jesus Santo
CARTÃO DO SUS: _____ PROFISSÃO: _____ TELEFONE: 9962871
ENDEREÇO: Bairro megull Ios anjos

ACOLHIMENTO

BUSCA ESPONTÂNEA PSF SAMU VT - MUNICÍPIO: Boqueim / SE

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

Queixa/motivo que levou a procurar o pronto socorro: Queda de moto
apresentando contusões e edema + escoriações

SINAIS E SINTOMAS

- | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> Febre | <input type="checkbox"/> Dispneia | <input type="checkbox"/> Tontura | <input type="checkbox"/> Diarreia | <input type="checkbox"/> Cefaleia | <input type="checkbox"/> Odinofagia | <input type="checkbox"/> Dor abdominal |
| <input type="checkbox"/> Edema | <input type="checkbox"/> Tosse | <input type="checkbox"/> Astenia | <input type="checkbox"/> Êmese | <input type="checkbox"/> Dor torácica | <input type="checkbox"/> Dor de dente | <input type="checkbox"/> Ferimento |
| <input type="checkbox"/> Disúria | <input type="checkbox"/> Prurido | <input type="checkbox"/> Exantema | <input type="checkbox"/> Otalgia | <input type="checkbox"/> Lombalgia | <input type="checkbox"/> Epigastralgia | <input type="checkbox"/> Sangramento |

DADOS VITAIS

PA: 170x97 Temp.: _____

FC: _____

Peso: _____

Sat. O₂: _____

Glicemia: _____

FR: _____

Outros: _____

 AZUL VERDE AMARELO VERMELHO

HORA: 14:00

HISTÓRIA PREGRESSA

- DM: Sim Não
HAS: Sim Não
Alergia: Sim Não

MEDICAÇÃO EM USO

Patrício

ENFERMAGEM

ATENDIMENTO MÉDICO

Anamnese: Parceira relata acidente (colisão com a moto) motocicleta há 30 minutos com a moto. Negou uso de cachaça, negou pedra de cocaína. Afirma uso de álcool. Negou abuso de medicamentos.

Exame Físico: Parceira relata uso de álcool (200g) 20T E, AR: multi- abitidínea, RCV BNF em 2ºº de respiração. Não consegue falar o alfabeto.

Exames Complementares: _____

Hipótese Diagnóstica: trauma

AZUL VERDE AMARELO VERMELHO HORA: 15:15

MÉDICO

HUSE
HOSPITAL URGÊNCIA DE SERGIPE

PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

PACIENTE:

DIAGNÓSTICO:

DATA:

01. DIETA VO LIVRE
02. SF0,9% 1000ML EV PARA 24H
03. KETAZOL 1G EV 8/8H
04. TRAMAL - 100MG - SF0,9% 100 ML EV DE 8/8H
05. PROFENID 100MG + SF0,9%100ML EV 12/12H
06. DIPRORONA 1G. EV. 06/06 HORAS
07. OMEPRAZOL 40MG EV AS 6HS
08. CAPTOPRIL - 25 MG VO DE 12/12H
~~09. CLEXANE 40-1AMP SC IX DIA~~
10. PLASIL 2,0 ML + AD 8,0 ML EV 8/8 SOS
11. SSVV 1CCGG
12. RX CONTROLE

levo e farto da 23h SND
500 500
OP 54/56 P
OP 40
OP 40
16 24 04 10
06(09/07)
18 08
50 5
18 24 06 10

Dr. P. J. Soárez
Chaveiro
Chaveiro 1995/2000

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGipe - HUSe

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

017
000000000000
CARLOS ALBERTO SANTOS DE JESUS
33931971 - - - - - Type :
nascimento: 26/08/1993 Idade: 25 anos
Sexo: MASCULINO
Pai: ANTONIO CARLOS DE JESUS
Mae: ADILMA SANTOS DE JESUS
Endereço: RUA RITA DE CASSIA 268 70500925460958
Bairro: ZONA RURAL Cep.: 49360-000
CEP: 7996927516
Cidade: 2800670 - - - SE
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado: SERGIEE

DADOS DA INTERNACAO

Entrada.: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 17867
.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SEPA
.....: 999.0175
Data Internacao: 08/07/2019
Data Internacao: 14:44
Solicitante: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL
Solicitado: NAO INFORMADO
Justificativa: NAO INFORMADO
Operador.: JOSEANE SANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:

Saida:

Finalidade:

de Saida:

Principal:

Secundario:

Pai:

Mae:

HOSPITAL DE LOS SANTOS ANGELES DE CERESO

卷之三：17987

DATA SOURCES

第二章 亂世的社會：宋、元、明

ANSWER

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE
 NOME.....: CARLOS ALBERTO SANTOS DE JESUS
 IDADE.....: 28 ANOS NASC.: 26/05/1963
 ENDERECO....: RUA RITA DE CASAIA
 COMPLEMENTO.: 105609250009558 PAÍS: ZONA RURAL
 MUNICÍPIO...: BOQUIM UF: SE CEP...: 49360-000
 NOME PAI/MAS.: ANTONIO CARLOS DE JESUS /ADILIO SANTOS DE JESUS
 DEPENDENTE.: TIA / ADILIZ
 PROCEDÊNCIA...: BOQUIM-SE TEL...: 7599-9251
 AGRUPAMENTO...: CIRURGIAS ORTOPÉDICAS
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SALVAMENTO: NAO TRAUMA: NAO
 NOSSO TRABALHO: NAO VETO DE AMBULÂNCIAS: NAO

EXAMES COMPLEMENTARES: RAIOS X SANGUE URINA
 LÍQUOR EGG ULTRASSONOGRAFIA

EVITA DE VIOLENCIA CON LOS TRABAJOS DE ESTIMACIÓN

ABSTRACTS FOR REVIEWERS

PAGINA 1770

1100

PRESCRIÇÃO

中華書局影印本，頁三。《續修四庫全書》

DATA DA SAÍDA: / / HORA DA SAÍDA: :
ALTA: [] DECÍPAC MEDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DESISTÊNCIA
[] ENCAM. NHAQ AO AMBULÁCIO
INTENÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRASFERIMENTI UNITÀ DI SAUDI *

Digitized by srujanika@gmail.com

19. *Journal of the American Chemical Society*, 1900, 22, 1000.



GOVERNO DO SERGIPE
MISERICÓRDIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Carlos Alberto Souza

Exame vitóreo:

Alimentação — Dieta D

(500 ml) com consumo de 1 litro

Medicamentos:

Alimentação e medicamentos
prescritos a todos os pacientes
em antiúso de risco R)

DATA 30/10/19

Orlando Ferreira Alves

Deputado e Intelectuado

20-10-2001

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

SIM NADINA

1. Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira
 2. Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames
 3. Termo de consentimento assinado
 4. Checado funcionamento do equipamento anestésico
 5. Alergias conhecidas.
 6. - Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração
Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala
 7. Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças)
Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos puncionados ou CVC e fluido previsto em sala

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

SIM NÃO NA

- Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função
 - 9 Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento
 - 10 Imagens essenciais disponíveis na sala operatória
 - 11 Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.
 - 12 Materiais e implantes no prazo de validade

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO

SIM NÃO NA

- | | |
|----|---|
| 13 | Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas |
| 14 | Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento, N° de amostras |
| 15 | Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento |
| 16 | Recomendações especiais para o pós operatório |

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
20/11/2010 08:50	<p>Atividade no S.D. envolvendo Calha, queimado, norma- tivo para bar, muros, Cana, entressolado, li- mpezas, na passagem de São Joaquim, São José das Missões, com intencionali- dade destrutiva, com eventual dano ao solo e flora e de fato constatado. Local:</p>	

NAME: (Last, Middle, Suffix, Jr. form)		REGISTRO: 2014	DATA: 09/21/14	SALA: 09
CIRURGIA: (a) <i>Paulo</i> <i>Paulo de Souza</i>		CIRURGIA: <i>Paulo</i> <i>Paulo de Souza</i>		
CIRURGIA: <i>Paulo</i> <i>Paulo de Souza</i>		CIRURGIA: <i>Paulo</i> <i>Paulo de Souza</i>		
ENFERMEIRO: <i>Flávia</i> <i>Flávia</i>		ENFERMEIRO: <i>Flávia</i> <i>Flávia</i>		
CIRCULENTE: <i>Flávia</i> <i>Flávia</i>		CIRCULENTE: <i>Flávia</i> <i>Flávia</i>		
INTTEGRADORES QUÍMICOS				

RASTREABILIDADE DE INTEGRADORES QUÍMICOS

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente:

Luis Alvaro Soe de Jesus Idade: 25a Sexo: M

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

2017

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
03/08	13:45h	Admitido no SR PA 10 nolento auotóto e suspeito mi- cro de profissão + NSB imobilizado. Tce / afaule NSC encaminhado para VPC. Fazendo BOM humor, em observação de enfermagem sem sintomas de c. momento. S não sente dor, Tce / afaule nada, sem exame lhe dizer + excluiu-se de c. + sem exames fazendo obediência a VPC. Fazendo BOM humor, sente dor VPC, presidente do SBD, que se move, em observação + NSB imobilizado. Deseja enxotar extremidade e lombos os PCTE Pts 3M e 2M, sente dor no lado direito pectoral e no lado esquerdo pectoral. Deseja piorar e no 24h. Ministrando 2000cc de hidrojel + 21/08/2017 10h 10 min 1/2 past. 1 ^o dia fazendo obediência a VPC
04/08	10h	Admitido medicação de hidrojel, obedi- dor. Desidratação de enjome sem dor, febre, c. humor, náuseas e vômitos com frequência, dor no lado direito, sente dor no lado esquerdo + dor no lado direito sentindo fadiga em 1/2 da parte de volta. Pulseira de 20 rpm, febre de 38.2ºC
05/08	10h	Desidratação de enjome, dor no lado direito sentindo fadiga em 1/2 da parte de volta. Pulseira de 20 rpm, febre de 38.2ºC



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: *Carlos Alberto Santos de Jesus*

DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO: *fx de nódis (Galeazzi) E*

CIRURGIA REALIZADA: *R.A.F. cl plos e paraspina*

CIRURGIA: *Dr. Paulo Slobatti*

AUXILIARES: *Dr. Hartz*

ANESTESIA: *Bogauis Flory* ANESTESISTA *Dr. Demilo*

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. *Paciente astenizado em 90%*
 2. *Anemia + anemia + edema dos*
 - campos cirúrgicos*
 4. *Frinzel de Thompson, abcesso por*
 - pleura, reduzir la frinzel e fissar*
 - baix plos de 12 cm*
 7. *Intirre por plaros*
- curativo*
18/9/19

DATA: *9/9/19*

Hartz

*Hor. Técnico
do Hospitalar
de Saúde*

DIBRON

FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE OPME
DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS

1537

HOSPITAL

Hosp

CIDADE:

COORDENADOR:

MÉDICO

Dr. Paulo Sotelli

CRM:

NOME PACIENTE

Carlos Alberto Sober de Souza

PRONTUÁRIO

2017

DATA NASCIMENTO PACIENTE

NOME DA MÃE PACIENTE

DATA INTERNAÇÃO

DATA CIRURGIA

DATA DA ALTA

PROCEDIMENTO REALIZADO

Fratura de rádio

CÓDIGO PROCEDIMENTO

DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

DESCRICAÇÃO	REF	STD	DESCRICAÇÃO	REF	QTD
PLACA DE CHOBET 1.5MM			FIXADOR EXTERNO LINEAR		
PLACA COMPRESSÃO DINAMICA SETA 3.5MM			FIXADOR EXTERNO LINEAR		
PLACA DE LONITA 1.5MM			MINIFIXADOR EXTERNO		
PLACA DE LORQUIA 1.5MM			FIXADOR EXTRACIRCULAR		
PLACA DE LORQUIA 3MM			ENXOADOR WALTER (ALARGAMENTO)		
PLACA DE LORQUIA 4MM			ENXOADOR EXTRUSO PLATAROMINA		
PLACA DE LORQUIA 5MM			PINO SCHANZ		
PLACA DE LORQUIA 6MM			FIO STEINMAN ROSQUEADO		
PLACA DE LORQUIA 7MM			CIMENTO C/ OGM ANTIOTÍTICO		
PLACA DE LORQUIA 8MM			CIMENTO SEMIANTIOTÍTICO		
PLACA DE LORQUIA 9MM			SERRA DE GOLI		
PLACA DE LORQUIA 10MM			ENDOPROTESE		
PLACA DE LORQUIA 11MM			PROTESE DE QUADRIL		
PLACA DE LORQUIA 12MM			PROTESE TOTAL OU PARCIAL DE FEMORO		
PLACA DE LORQUIA 13MM			PROTESE TOTAL OU PARCIAL DE TIBIA		
PLACA DE LORQUIA 14MM			PROTESE DE ALTA QUALIDADE COTOVELO		
PLACA DE LORQUIA 15MM			RESTAURACAO NA PARCIAL OU TOTAL		
PLACA DE LORQUIA 16MM			SOLUCIONAL		
PLACA DE LORQUIA 17MM			SOXAL DE OSSEOS 500G C/ 5 GRAMAS		
PLACA DE LORQUIA 18MM			SOXAL DE OSSEOS SINTÉTICO 500GRAMAS		
PLACA DE LORQUIA 19MM			FOLHA LIGAMENTAR		
PLACA DE LORQUIA 20MM			PLACA INTRAFRAC		
PLACA DE LORQUIA 21MM			LAVAVIEIRA		
PLACA DE LORQUIA 22MM			CANCELA DE FRACOSA		
PLACA DE LORQUIA 23MM			DRAGO SUCCAO		
PLACA DE LORQUIA 24MM			FIO STEINMAN		
PLACA DE LORQUIA 25MM			FIO KIRSCHNER		
PLACA DE LORQUIA 26MM			PLACA DEGLOTTICO		
PLACA DE LORQUIA 27MM			SUBSTITUTO SINTÉTICO LUMINATEK		
PLACA DE LORQUIA 28MM			SPRADOR C/ 1000		
PLACA DE LORQUIA 29MM			ANTRA		
PLACA DE LORQUIA 30MM			MINIFIXADORA C/ 1000		
PLACA DE LORQUIA 31MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 32MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 33MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 34MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 35MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 36MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 37MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 38MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 39MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 40MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 41MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 42MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 43MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 44MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 45MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 46MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 47MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 48MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 49MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 50MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 51MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 52MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 53MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 54MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 55MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 56MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 57MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 58MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 59MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 60MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 61MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 62MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 63MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 64MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 65MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 66MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 67MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 68MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 69MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 70MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 71MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 72MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 73MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 74MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 75MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 76MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 77MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 78MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 79MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 80MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 81MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 82MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 83MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 84MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 85MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 86MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 87MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 88MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 89MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 90MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 91MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 92MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 93MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 94MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 95MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 96MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 97MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 98MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 99MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 100MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 101MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 102MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 103MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 104MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 105MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 106MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 107MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 108MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 109MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 110MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 111MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 112MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 113MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 114MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 115MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 116MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 117MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 118MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 119MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 120MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 121MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 122MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 123MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 124MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 125MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 126MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 127MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 128MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 129MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 130MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 131MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 132MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 133MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 134MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 135MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 136MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 137MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 138MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 139MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 140MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 141MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 142MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 143MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 144MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 145MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 146MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 147MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 148MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 149MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 150MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 151MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 152MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 153MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 154MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 155MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 156MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 157MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 158MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 159MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 160MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 161MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 162MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 163MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 164MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 165MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 166MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 167MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 168MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 169MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 170MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 171MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 172MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 173MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 174MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 175MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 176MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 177MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 178MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 179MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		
PLACA DE LORQUIA 180MM			ANCFIXA C/ 1000 ALUMINIO		



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO PAULO

NOME (SUSPENSOS)

Silva Henrique de Souza

DATA

03/04/19

HORA Entrada/sala	HORA Saída/sala	HORA Inciso	HORA Sutura	HORA ALERGIA:				
08:00	08:50			1º AUXILIAR:				
ANESTESIA:	08:50	Silviano		2º AUXILIAR:				
INSTRUMENTADOR:				CIRULANTE				
OPERAÇÃO PROGRAMADA:	Ressecção de fístula recto-oblíqua			LATERALIDADE				
OPERAÇÃO REALIZADA:	Ressecção			<input type="checkbox"/> DIREITA <input type="checkbox"/> ESQUERDA <input type="checkbox"/> N				
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:	<input type="checkbox"/> ACORDADO	<input type="checkbox"/> SONOLENTO	<input type="checkbox"/> TORPOROSO	<input type="checkbox"/> COMATOSO				
TÉCNICA ANESTÉSICA:	<input type="checkbox"/> GERAL VENOSA	<input type="checkbox"/> GERAL INHALATÓRIA	<input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA	<input type="checkbox"/> GERAL BALANÇADA				
	<input type="checkbox"/> PERIDURAL C CATETER	<input type="checkbox"/> PERIDURAL S CATETER	<input type="checkbox"/> SEDAÇÃO	<input type="checkbox"/> BLOQUEIO DE PLEXO				
	<input type="checkbox"/> CÁTODO	<input type="checkbox"/> CÁTODO	<input type="checkbox"/> CÁTODO	<input type="checkbox"/> LOC				
DISPOSITIVOS:	<input type="checkbox"/> SILICONE	<input type="checkbox"/> SUÇÃO	<input type="checkbox"/> D. TORAX	<input type="checkbox"/> D. PIZZER				
	<input type="checkbox"/> LÁTEX		<input type="checkbox"/> D. KHER	<input type="checkbox"/> D. BLAKE				
	<input type="checkbox"/> CVC	<input type="checkbox"/> D.	<input type="checkbox"/> AVP	<input type="checkbox"/> CÁTODO				
	<input type="checkbox"/> TL			<input type="checkbox"/> FOGARTY				
ASSEPSIA:	<input type="checkbox"/> PVA TÓPICO	<input type="checkbox"/> PVA ALCOÓLICA	<input type="checkbox"/> PVI DEGERMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA ALCOÓLICA				
				<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA DEGERMANTE				
				<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA AQUOSA				
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS								
<input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO	<input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR	<input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL (BIS)	<input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM	<input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA				
<input type="checkbox"/> PIRÓSCOPIO	<input type="checkbox"/> MONITOR CARDIACO	<input type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA	<input type="checkbox"/> PA INVASIVA	<input type="checkbox"/> MÓGÓSCOPIO				
<input type="checkbox"/> FOGO AUXILIAR	<input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ	<input type="checkbox"/> BRONCOSÓPIO	<input type="checkbox"/> VIDEOLAPAROSCÓPIO	<input type="checkbox"/> OXÍMETRO <input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO <input type="checkbox"/> AC				
POSIÇÃO:	<input type="checkbox"/> DORSAL	<input type="checkbox"/> VENTRAL	<input type="checkbox"/> LATERAL DIRETO	<input type="checkbox"/> LATERAL ESQUERDO				
			<input type="checkbox"/> CANIVETE	<input type="checkbox"/> TRENDLEMBURG				
				<input type="checkbox"/> LITOTOMIA				
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS								
<input type="checkbox"/> CABEÇA	<input type="checkbox"/> MSO	<input type="checkbox"/> MSE	<input type="checkbox"/> MD	<input type="checkbox"/> ME				
BISTURI ELÉTRICO: <input type="checkbox"/> BIPOLAR <input type="checkbox"/> MONOPOLAR								
PLACA DE BISTURI								
CONTAGEM DE COMPRESSAS								
<table border="1"> <tr> <td>ENTREGUE</td> <td>RECOLHIDO</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>27</td> </tr> </table>					ENTREGUE	RECOLHIDO	30	27
ENTREGUE	RECOLHIDO							
30	27							
LOCAL								
<ul style="list-style-type: none"> • ELETRODOS INCISÃO CIRÚRGICA 								
CONTAGEM DE INSTRUMENTAL								
<table border="1"> <tr> <td>ENTREGUE</td> <td>RECOLHIDO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </table>					ENTREGUE	RECOLHIDO		
ENTREGUE	RECOLHIDO							
SINAIS VITais								
PRÉ-OPERATÓRIO	SpO2 (%)	FC (bpm)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEMIA	LEVO
INTRA-OPERATÓRIO	64%	84	100/80					
POSIÇÃO FÍSICA	64%	84	100/74					
	64%	84	100/76					

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA
AV. TANCREDO NEVES / S/N / CAPUCHO
FONE: 3216-2655

PACIENTE:

LOCAL: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE

DATA INTERNAÇÃO: 08/07/19 HORÁRIO: 14 H

DATA DA CIRURGIA: 09/07/19

DIAGNÓSTICO:

MÉDICO: Dr. Paulo Salto

ORIENTAÇÕES:

- 1- Observar a data da internação
- 2- Levar os exames pré-operatório necessários: Rx ou exame necessário ao diagnóstico, ECG, ECO (quando acima de 60 anos ou solicitado pelo médico)
- 3- O acesso ao hospital não se dará quando o paciente e seu acompanhante estiverem em uso de roupas curtas e decotadas

Atenção: O não comparecimento do paciente na data da orientação da internação implicará em cancelamento da cirurgia, tendo este sua cirurgia reprogramada para data disponível no mapa cirúrgico.

Marcia Regina O. Graca
Administrativo
HUSE
Secretário de agendamento cirúrgico

Reavaliados por Dr. Dênis Cabral

SUS

Sistema
Único de
SaúdeMinistério
da
SaúdeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE
INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

HUSE - HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE GOV. JOÃO ALVES FILHO

LINES
2 | 8 | 1 | 6 | 2 | 1 | 0

NÚMERO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

HUSE - HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE GOV. JOÃO ALVES FILHO

LINES
2 | 8 | 1 | 6 | 2 | 1 | 0

Identificação do Paciente

NOME DO PACIENTE

CARLOS ALBERTO SANTOS DE JESUS

Nº ULTRAFONTE
2017

0. SEXO

MASC X Fem 0

Nº DA AGENCIA DE SAÚDE (ANS)

E. DATA DE NASCIMENTO
26 / 08 /1993T. TELEFONE DE CONTATO
7 | 9 | 9 | 6 | 9 | 2 | 7 | 5 | 1 | 6

NOME DO PAI/MAE/RESPONSÁVEL

ADILMA SANTOS DE JESUS

14. LDO. IDENTIFICACAO
280067015. CEP
53360-000TELEFONE P/ LIGAR: 2800670
RUA RITA DE CASSIA 266 705009254609458 ZONA RURALMUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
BOQUEIM

1. PRINCIPAIS SINTOMAS/INFORMAÇÕES

JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO

Paciente sofreu fratura de 43 distal
e óssea envolvendo o osso se
15 dias.

12. CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO

Tratamento cirúrgico

13. PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRIMAS UNIVARIÁTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

No de artelhos

fratura de radio

552

PROCEDIMENTO REALIZADO

15. CÓDIGO DE PROCEDIMENTO

Fraturas cirúrgicas

16. DOCUMENTO - 17. N. DOCUMENTO (ANS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
LINES 0 CPF

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGipe - RJCE

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

.....: 317
.....: 00000000000000
.....: CARLOS ALBERTO SANTOS DE JESUS
.....: 33934971 Tipo :
.....: 26/08/1993 Idade: 25 anos
.....: MASCULINO
.....: ANTONIO CARLOS DE JESUS
.....: ADILMA SANTOS DE JESUS
.....: RUA RITA DE CASSIA 268 705009254609558
.....: ZCNA RURAL Cep.: 49360-000
.....: 2996927516
.....: 2800670 - - SE
.....: BRASILEIRO
.....: SERGipe

DADOS DA INTERNACAO

.....: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 17867
.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
.....: 999.0175
.....: 08/07/2019
.....: 14:44
.....: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL
.....: NAO INFORMADO
.....: NAO INFORMADO
.....: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:

1. Saída:

Qualidade:

de Saída:

Principal:

Secundario:

Per:

Per.01

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

DATA 10/7/2019.

NOME

ABRIL ALBERTO SANTOS JAGOS

DIAGNÓSTICO (S)

fx Antebraço (D) (Rádio)

EVOLUÇÃO MÉDICA

Quente estiver e Sosq Aleixas
Dor em braço sem reação ao toque

CPA VCPA 111

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1. Dieta Livre	SND
2. Gelco Salinizado	Em uso
3. Kefazol 1g EV 8/8hs ou Keflin 1g EV 6/6hs	18 24 06
4. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia	Suspense
5. Diprofene 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	18 24 06
6. Nauseodren 8mg EV 08/08hs SOS	06
7. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12HS / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	
8. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs	SOS
9. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs	SOS
10. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	SOS
11. Glucose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS	SOS
12. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	20
13. Dextro 6/6hs	
Insulina Regular SC, após o dextro.	
301 - 250: 02UI	301 - 350: 06UI
251 - 300: 04UI	351 - 400: 08UI
> ou = 401: 10UI	
Colágenos Diários 1x dia	(x) SF 0,9% + Gazes
110 - 550UI 6/6hs	
170	
130	
190	
100	

EXAME DE RADIOLÓGIA - HU/SE
REALIZADO EM 10/07/19
AS 09:08

TECNICO EM RADIOLÓGIA

2019-07-10 09:08
Med. Júlio César
HUC/SE

Assinatura
CORRETO

Médica

- PRESCRIÇÃO MÉDICA

16-20

500

- PRESCRIÇÃO MÉDICA**

 - 1) SP 1100 ml, EV abate
 - 2) Dypore, 1unidade, EV
 - 3) Sabute Rx do antibase (E)
 - 4) Remada c/ s/ sedoagente
 - 5) 1000 ml anti tetanico

16:35 - Cleo Radewijfs - father nadine dotie

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
16-20 Realizado AVP no USD e suspensa + orientado
um colar e administrado medicamentos conforme pro-
cesso de
experiência

CONDUTA FINAL

- ALTA MELHORADO
 - ALTA A PEDIDO (TERMO DE RESPONSABILIDADE)
 - TRANSFERÊNCIA/LOCAL: _____
 - EVASÃO
 - ÓBITO

DATA: ____ / ____ / ____ HORA: ____ : ____ MÉDICO

MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

23/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

De acordo com a Portaria nº 002/2017, desde Juízo, intime-se a Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - OAB/SE nº 1193-A, para no prazo de (05) cinco dias, juntar aos autos a guia de custas iniciais, independente do pedido de gratuidade judiciária, cientifico-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

28/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOQUIM-SE**

Processo n. 202061001604

CARLOS ALBERTO SANTOS DE JESUS, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, requerer a juntada da guia de custas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Boquim- SE, 28 de setembro de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

**Detalhes da Guia (Inicial - Cível)**

Num. Guia:	202010601071	Emitida em:	21/09/2020
Num. do Processo:	202061001604	Comarca:	Boquim
Tipo da Guia:	Inicial	Ação:	Cível
Classe Processual:	Procedimento Comum	Situação:	Emitida
Valor da Causa:	R\$ 135.000,00	Valor da Taxa Judiciária:	R\$ 2.025,00
Valor do Depósito Inicial:	R\$ 1.934,93	Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 20,73
Valor Adicional:	R\$ 0,00	Valor do Oficial de Justiça:	R\$ 27,65
Data do Rateio:		Valor da Guia:	R\$ 4.008,31
Valor Pago:	R\$ 0,00	Número de requerentes	1
Taxa do Banese:	R\$ 0,00	NSU:	
Agência Pagamento:		Data do Pagamento:	
Órgão Distribuidor:		Valor do Escrivão	R\$ 0,00

Observações:[Voltar para a tela anterior](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

09/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A CF/88, nos moldes da redação do art. 5º, inciso LXXIV, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, de maneira que a mera declaração de pobreza/hipossuficiência financeira, desacompanhada de outros demonstrativos, estabelece presunção relativa quanto à incapacidade financeira. Nesse sentido, segue entendimento do Tribunal de Justiça de Sergipe: EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURÍDICO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MERA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO É BASTANTE PARA GOZAR DA BENESSE LEGAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. NO CASO DOS AUTOS A AGRAVANTE NÃO COMPROVOU A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA DEVIDAMENTE OBSERVADO QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (Agravo Regimental nº 201600704224 nº único0000931-74.2016.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 15/03/2016) Destaquei Portanto, é dado ao julgador fiscalizar o cabimento ou não do pleito de gratuidade, determinando que a parte requerente comprove a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, como no caso dos autos. 1. Desta forma, intime-se a parte requerente, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça sua fonte de renda, provando-a nos seguintes termos: a) Caso trabalhe com carteira assinada, juntar os 03 (três) últimos contracheques ou documento similar; b) Caso receba auxílio do governo ou benefício previdenciário, acostar os 03 (três) últimos extratos de pagamento; c) Caso esteja desempregado ou trabalhe na informalidade, juntar as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda ou de que não possuem renda suficiente para declarar (emitida pelo site da receita federal); extratos bancários dos últimos três meses de todas as contas vinculadas ao CPF dos requerentes; e certidões negativas de imóveis e veículos. d) Caso dependa financeiramente de alguém, acostar comprovante de insuficiência de recursos do núcleo familiar. 2 Informo, desde já, que NÃO se prestam aos fins do item 1 os seguintes documentos: CTPS em branco, extrato de empréstimo consignado e cartão do programa de governo Bolsa Família desacompanhado de comprovantes atuais (dos últimos três meses) relativos ao saque. 3. Adviro que a inércia quanto à determinação do item 1 dará ensejo ao indeferimento, de plano, do benefício da

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Boquim

Nº Processo 202061001604 - Número Único: 0001600-61.2020.8.25.0009

Autor: CARLOS ALBERTO SANTOS DE JESUS

Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A CF/88, nos moldes da redação do art. 5º, inciso LXXIV, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, de maneira que a mera declaração de pobreza/hipossuficiência financeira, desacompanhada de outros demonstrativos, estabelece presunção relativa quanto à incapacidade financeira.

Nesse sentido, segue entendimento do Tribunal de Justiça de Sergipe:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURÍDICO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MERA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO É BASTANTE PARA GOZAR DA BENESSE LEGAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. NO CASO DOS AUTOS A AGRAVANTE NÃO COMPROVOU A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA DEVIDAMENTE OBSERVADO QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (Agravo Regimental nº 201600704224 nº único 0000931-74.2016.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 15/03/2016) **Destaquei**

Portanto, é dado ao julgador fiscalizar o cabimento ou não do pleito de gratuidade, determinando que a parte requerente comprove a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, como no caso dos autos.

1. Desta forma, intime-se a parte requerente, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça sua fonte de renda, provando-a nos seguintes termos:

a) Caso trabalhe com carteira assinada, juntar os 03 (três) últimos contracheques ou documento similar;

b) Caso receba auxílio do governo ou benefício previdenciário, acostar os 03 (três) últimos extratos de pagamento;

c) Caso esteja desempregado ou trabalhe na informalidade, juntar as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda ou de que não possuem renda suficiente para declarar (emitida pelo site da receita federal); extratos bancários dos últimos três meses de

todas as contas vinculadas ao CPF dos requerentes; e certidões negativas de imóveis e veículos.

d) Caso dependa financeiramente de alguém, acostar comprovante de insuficiência de recursos do núcleo familiar.

2 Informo, desde já, que NÃO se prestam aos fins do item 1 os seguintes documentos: CTPS em branco, extrato de empréstimo consignado e cartão do programa de governo Bolsa Família desacompanhado de comprovantes atuais (dos últimos três meses) relativos ao saque.

3. Advirto que a inércia quanto à determinação do item 1 dará ensejo ao indeferimento, de plano, do benefício da justiça gratuita.

4. Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)** de Boquim, em **09/10/2020, às 09:15:01**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001918475-17**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

23/10/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Sem manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

23/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

23/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE BOQUIM-SE**

Processo: 202061001604

CARLOS ALBERTO SANTOS DE JESUS, parte já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇADE SEGURO DPVAT** movida face do **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados signatários, em atenção ao r. despacho (fl.), apresentar manifestação nos seguintes termos:

Insta primeiramente salientar, que a parte autora em razão da PANDEMIA – COVID – 19, deslocou-se para um sitio e não encontrava-se na cidade por isso a patrona do mesmo teve dificuldade em acha-lo.

Posto a situação supra mencionada, e como a situação de justiça gratuita deve ser devidamente comprovada, requer a aceitação dos documentos ora anexos.

Ainda, ressaltar que a Parte autora necessita da **ASSISTÊNCIA DA JUSTIÇA GRATUITA** e para tanto junta seus documentos para que assim comprove sua situação financeira, o autor faz parte da classe de “**BAIXA RENDA**”, visto que o mesmo recebe benefício do Governo Federal, benefício denominado como **AUXILIO EMERGENCIAL**,

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

sendo assim, junta neste ato, documento comprovatório que o mesmo vem recebendo este para o sustento. (anexo)

Assim sendo, vem a Parte Autora, através de seu patrono, requerer que seja concedido o benefício da justiça gratuita, pois se assim não for, a mesma não poderá dar prosseguimento na demanda, já que não possui condições financeiras de recolher as custas do processo e arcar com ônus sucumbenciais.

Vale ainda ressaltar que a luz das decisões recentes do Nobre Desembargador **VLADIMIR ABREU DA SILVA** vem abraçando a nova linha doutrinária de que a renda inferior a 10 salários mínimos de modo líquido gera a presunção por si do direito a justiça gratuita como se vê em suas decisões:

Por não haver um parâmetro estabelecido para concessão dos benefícios da justiça gratuita, o magistrado precisa utilizar-se do princípio de razoabilidade do direito e não basear sua fundamentação apenas na quantia que o autor recebe, mas também em seus gastos e despesas com alimentação, moradia e bem estar próprio e de sua família.

Ainda, há de reconhecer-se que recente entendimento jurisprudencial têm **fixado patamar de ganho até dez salários mínimos para a concessão do benefício.**

(TJ-MS 14118376720178120000 MS 1411837-67.2017.8.12.0000, Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 27/10/2017, 1ª Câmara Cível) **(GRIFO NOSSO)**

Afirma que o fato de contratar advogado particular não ilide a suficiência de recursos, uma vez que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da CF, ou seja, privar que a parte exerça seu direito de ação, independentemente que seja por advogado particular, é atentar contra Carta Magna.

Assevera que percebe **valor líquido bem inferior a 10 (dez) salários** mínimos nacional, ou seja, R\$ 2.000,00, em média, valor este que se enquadra dentro dos parâmetros para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

Requer seja concedida a tutela recursal e, ao final, seja dado provimento ao recurso.

(TJ-MS - AI: 14103575420178120000 MS 1410357-54.2017.8.12.0000, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 18/09/2017,

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

5^a Câmara Cível) **(GRIFO NOSSO)**

Na mesma linha de raciocínio o nobre desembargador Marcelo Câmara Rasslan entende:

APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR AFASTADA. PURGAÇÃO DA MORA EXTEMPORÂNEA. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo para purgar a mora é de cinco dias. **Demonstrado que a situação econômica da parte não permite pagar as custas do processo, impõe-se a concessão do benefício da justiça gratuita.**

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Desembargador Marcelo Câmara Rasslan
(TJ-MS 14110738120178120000 MS 1411073-81.2017.8.12.0000,
Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 13/11/2017,
1^a Câmara Cível)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PARTE QUE COMPROVA SER HIPOSSUFICIENTE. AGRAVO PROVIDO . 1. O Superior Tribunal de justiça tem compreensão consolidada no sentido que a declaração de pobreza, para fins de

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Gabinete do Desembargador Marcelo Câmara Rasslan

gratuidade de justiça, goza de presunção iuris tantum de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes: STJ, EDCL no AGRG no RESP 1239620/RS, Rel. Min. Humberto Martins, 2.^a Turma, j. 04.10.2011; AGRG no AG 1.333.936/MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 7.4.2011, dje 18.4.2011; STJ, AGRG no Aresp 16924 / PE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1.^a Turma, j. 27.09.2011. 2. A jurisprudência pátria tem firmado o entendimento que a hipossuficiência é presumida quando se **tratar de parte com rendimento inferior a 10 (dez) salários mínimos**, como ocorre no caso sob apreciação. 3. Agravo provido. Decisão a quo reformada, para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita. (TJRR; AI 0000.14.000988-7; Câmara Única; Rel. Juiz Conv. Leonardo Pache de Faria Cupello; DJERR 03/10/2014; p. 32)

Já em outras cortes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. ASSISTÊNCIA

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n, 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. Possibilidade de concessão da Assistência Judiciária Gratuita a qualquer tempo e grau de jurisdição. Prova de que os rendimentos mensais são inferiores ao limite considerado razoável para a concessão do benefício. 2. No caso, percebendo a parte agravante renda mensal inferior a 10 salários-mínimos vigentes, afigura-se adequada a concessão da gratuidade da justiça. Recurso provido, em decisão monocrática.

(TJRS; AI 0062514-57.2015.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel^a Des^a Isabel Dias Almeida; Julg. 04/03/2015; DJERS 11/03/2015).

AGRADO DE INSTRUMENTO . Justiça gratuita indeferida em primeiro grau. Declaração de insuficiência. Presunção relativa. Art. 4.^º da Lei nº 1.060/50. Discussão sobre a possibilidade de arcar com as custas processuais que deve, em regra, acontecer em autos apartados e sem suspensão do curso do processo. Renda dos requerentes que, somada, não atinge 10 (dez) salários mínimos. Elementos insuficientes para infirmar a presunção legal. Recurso conhecido e provido.

(TJPR; Ag Instr 1117795-8; Londrina; Décima Câmara Cível; Rel. Juiz Conv. Carlos Henrique Licheski Klein; DJPR 04/08/2014; p. 172).

De outra parte, a gratuidade da justiça é instituto de pleno alcance social e diz respeito à garantia do acesso à justiça, de modo que, por ser instituto nobre, que não pode ser visto ou aplicado com avareza.

Neste sentido, dispõe o art. 98º do CPC, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 7º Aplica-se o disposto no art. 95, §§ 3º a 5º, ao custeio dos emolumentos previstos no § 1º, inciso IX, do presente artigo, observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva.

§ 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrais, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o § 6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

Isto significa dizer que a gratuidade deve ser atribuída desde que necessitada, nos termos do parágrafo único, do art. 98 e 99, da supracitada Lei, sendo que no caso em tela a Parte Autora não possui condições financeiras de arcar com os custos processuais, nesta

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

consoante os Tribunais Pátrios têm decidido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE COMPROVADA - SIMPLES DECLARAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário. A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público outorgado pela Lei n.º 1.060/1950 e pela Constituição Federal, deve ser ampla, abrange todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos, não importando ser pessoa física ou jurídica. (TJMS, Agravo de Instrumento n.º 2003.009824-0, Órgão Julgador 3ª Turma, Rel. Des. Hamilton Carli, Julgado em 10 de novembro de 2003, DJMS de 17 de novembro de 2003).

Portanto, é admissível e necessário a concessão da justiça gratuita ao presente caso à Parte Autora, de modo a garantir o seu direito constitucional de acesso à justiça.

É incontestável a necessidade da Parte Autora em usufruir de tal benefício, restando somente saber qual seria o critério utilizado pela Lei para identificar quem seriam os destinatários da gratuidade, ou seja, quem seria considerado “pobre na forma da lei”.

No entendimento do art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, que sustenta a tese do livre acesso ao judiciário, fica à pessoa jurídica respaldada com os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, o referido instituto não restringe o direito de acesso à justiça às pessoas jurídicas, como se vê abaixo:

Art. 5º. *omissis*

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

De qualquer modo, saliente-se que cabe à parte adversa, em qualquer fase da lide, requerer a revogação do benefício, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Assim, preenchida a exigência legal, resta ao Judiciário conceder prontamente a justiça gratuita, nesse sentido vem sendo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, veja-se:

PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTES DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO” (STJ; REsp. 386.684/MG; Recurso Especial 2001/0167610-0; Relator: Ministro José Delgado; DJ 25.03.2002, p. 211)

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA - PRECLUSÃO. Presentes os requisitos autorizadores, o Superior Tribunal de Justiça tem concedido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial. Para concessão do benefício da justiça gratuita, é suficiente a simples alegação do requerente de que sua situação econômica não permite pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A assistência judiciária pode ser requerida em qualquer fase do processo. Inexistindo recurso da decisão concessiva da liminar, ocorre a preclusão, restando definitivamente decidido que estão presentes os requisitos da aparência do bom direito e do perigo na demora. Medida cautelar procedente” (STJ; MC 2822/SP; Medida Cautelar 2000/0049208-6; Relator: Ministro Garcia Vieira; DJ de 05.03.2001, p. 130).

HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em sua obra *Curso de Direito Processual Civil*, vol. I, 11^a ed., Rio de Janeiro, Forense, p. 98-99, ao dissertar sobre a assistência judiciária, elucida que:

Como regra geral, a parte tem o ônus de custear as despesas das atividades processuais, antecipando-lhe o respectivo pagamento, à medida que o processo realiza sua marcha. Exigir, porém, esse ônus, como pressuposto indeclinável de acesso ao processo, seria privar os economicamente fracos da tutela jurisdicional do Estado.

(...)

Necessitado, para o legislador, não é apenas o miserável, mas, sim, ‘todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família’ (artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50).

(...)

Admite a Lei 1.060/50 a revogação dos benefícios da assistência pelo Juiz

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

da causa, por provocação da parte contrária ou ex officio. Também o procedimento de revogação corre em apartado e não causa prejuízo à marcha do processo principal (artigos 7º e 8º).

Assim, requer que seja reconhecido que a Parte Autora faz jus à justiça gratuita, visto que a Lei n. 1.060/50 não faz ressalvas contrárias, sendo certo ainda que firmou declaração de pobreza, bem como juntou documentos aptos para comprovar sua condição hipossuficiente.

Conforme verifica-se por alguns julgados nesse sentido:

Apelação Cível – Ordinário – 2001.004906-9 – Chapadão do Sul
Relator – Exmo. Sr. Des. João Maria Lós

Apelante – Ervino Valdemar Schultz

Apelante – Ervino Raimundo Schultz

Advogado – Flávio Teixeira Sanches

Apelado – Banco do Brasil S/A

Advogado – Wilson Pinheiro

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 4º DA LEI 1.060/50 – RECURSO IMPROVIDO.

Para se valer dos benefícios da assistência judiciária basta a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unanime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARAÇÃO DE POBREZA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – Prova da Condição econômica suficiente. Necessidade. **Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, basta a declaração pessoal de pobreza da parte, para presumir-se verdadeira a alegação do estado de insuficiência econômica. Tal posicionamento e norteado pelo princípio de que deve a lei facilitar o acesso do povo à justiça.** Recurso provido. (TJRS – AI 70000274563 – (00334333) – 2ª C.Cív. – Relª Desª Teresinha de Oliveira Silva – J. 15.12.1999)

Além do mais, não é o simples fato da Parte Autora ter contratado advogado

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

particular na demanda, que a impeça de gozar da assistência judiciária gratuita, dada a existência de contrato *ad exitum*, abaixo:

VOTO Nº: 007896
AGR.V.Nº: 0242904-71.2011.8.26.0000
COMARCA: ARAÇATUBA (5ª VARA CÍVEL)
AGTE.: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
AGDO.: LUCIANO DOS SANTOS
AGRADO DE INSTRUMENTO JUSTIÇA GRATUITA
PESSOA JURÍDICA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.

A Recorrente preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça. DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA nos autos da “AÇÃO MONITÓRIA” que move em face de LUCIANO DOS SANTOS, cujo pedido de gratuidade de justiça foi indeferido, nos moldes da r. decisão monocrática de fl. 15, da lavra da Eminent Magistrado ANTONIO CONEHERO JÚNIOR.

Irresignada, a Agravante recorre, alegando, em síntese, que faz jus à assistência judiciária, conforme demonstram os “...documentos acostados com a inicial, em especial ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (fls. 61) e, os de fls. 13/49, Estatuto da Entidade, onde no Título I (Fins, Duração, Sede, Manutenção e Constituição), Capítulo I (Fins, Duração e Sede), ficou instituído no Artigo 1º a sua finalidade (fls. 13)”; e também o fato de que possui um déficit de R\$ 5.998.329,95 (fls. 02/14).

Anote que o recurso não foi preparado e foi instruído com as peças obrigatórias e facultativas (fls. 15/91). Às fls. 93/94, foi concedido efeito suspensivo ao recurso, dispensadas as informações do Juízo a quo, bem como a intimação do Agravado para o oferecimento de contrarrazões, uma vez que o mesmo ainda não integrava a relação processual.

É o relatório.

Inicialmente, embora ausente o preparo, conheço do presente recurso, visto que a discussão travada trata-se de concessão do benefício da gratuidade de Justiça.

Respeitado o entendimento do Ilustre Magistrado a quo, a r. decisão monocrática merece reforma. Com efeito, com o advento da Carta da República de 1988, o art. 5º, inc. LXXIV, vê-se que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (grifei). Tal dispositivo também encontra guarida na Lei de

Assistência Judiciária (arts. 2º e 4º).

Neste diapasão, cumpre destacar o posicionamento mais abalizado do Superior Tribunal de Justiça, que admite a concessão da gratuidade processual à pessoa jurídica:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PESSOA JURÍDICA - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. A pessoa jurídica pode desfrutar dos benefícios da assistência judiciária, contanto que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ; AgRg no Ag 881170/SP; 3ª Turma; Rel. Min. SIDNEI BENETI; DJe 30/09/2008) (Grifei) **PROCESSUAL CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PESSOA JURÍDICA NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA EMPRESA.** 1. Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que esteja comprovado não ter condições de suportar os encargos do processo. 2. Agravo regimental não provido. (STJ; AgRg no Ag 1022813/MG; 2ª Turma; Rel. Min. ELIANA CALMON; DJe 02/09/2008) (Grifei)

Em suma, “a assistência judiciária não é incompatível com a pessoa jurídica porque nem a Constituição Federal nem a Lei nº 1.060/50 a excluem do campo de aplicação do citado benefício” (TJSP, Agravo de Instrumento n. 855.465-5/0-00, 9ª Câm. de Direito Público, Rel. Des. DÉCIO NOTARANGELI, j. em 17.12.08, v.u.). (Grifei)

No caso vertente, restou, cabalmente, demonstrado nos autos a condição de hipossuficiência da Agravante. De fato, a Agravante trouxe aos autos prova de que é associação benéfica, filantrópica, que não distribui resultados, dividendo, bonificações ou parcela de seu patrimônio; registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social); e que, além disso, se propõe ao exercício da caridade (fls. 26/91).

Assim, “Inexistindo dúvida de que a agravante é entidade de benemerência, reconhecida pelos Poderes Públicos (...) exercente de atividade filantrópica, dedica-se a atendimento à população carente e notoriamente experimenta os reveses da insuficiência de receitas, o caso é de acolhimento da postulação isencional”. (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0190066-54.2011.8.26.0000, 20ª Câmara de Direito Privado, Rel. Correia Lima, j. em 05/09/2011). (grifei)

Nesse sentido, é a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, em casos que envolvem a própria agravante:

Justiça Gratuita. Pessoa jurídica. Entidade Filantrópica. Comprovação

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

nos autos. Possibilidade de concessão da gratuidade a empresa sem fins lucrativos. Agravo provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0113981-27.2011.8.26.0000, 38^a Câmara de Direito Privado, Rel. FERNANDO SASTRE REDONDO, j. em 17/08/2011). (grifei) JUSTIÇA GRATUITA Santa Casa de Misericórdia - Miserabilidade presumida - Entidade sem fins lucrativos - Recurso provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0098912- 52.2011.8.26.0000, 21^a Câmara de Direito Privado, Rel. SILVEIRA PAULILO, j. em 29/06/2011). (grifei) ASSISTÊNCIA JUDICIARIA. IMPUC.NAÇÃO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - PROCEDÊNCIA. IRRAZOABILIDADE. PRIMEIRO, O IMPUGNANTE NÃO FEZ NENHUMA PROVA DA INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ADEMAIS HOUVE EQUÍVOCO DO MAGISTRADO NA INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO DO BALANÇO DA IMPUGNADA, QUE APRESENTOU DÉFICIT ELEVADO, E NÃO SUPERÁVIT. ALÉM DISSO, A IMPUGNADA É UMA ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE LUTA COM EXTREMA DIFICULDADE FINANCEIRA, COMO É DO CONHECIMENTO PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO (TJSP, Apelação Com Revisão 9161678-95.2005.8.26.0000, 18^a Câmara de Direito Privado, Jurandir de Sousa Oliveira, j. em 16/02/2006). (grifei)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida deve ser reformada, uma vez que a Agravante preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso.

EDUARDO SIQUEIRA

Desembargador Relator

Ex positis, entende a Parte Autora ter demonstrado cristalinamente a presença do ***periculum in mora*** - já que se não for deferido o benefício à mesma, esta não terá condições de arcar com o pagamento das custas processuais, o que ocasionará a extinção de seu direito a pleitear frente a justiça o recebimento dos valores que possui crédito pelo suor de seu rosto.

Por tais razões, reitera-se o pedido referente à concessão do BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, por não ter a Parte Autora condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo próprio e de sua família.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Nestes termos, em que pede deferimento.

Boquim- SE, 23 de outubro de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



Olá, Carlos.
CPF: 073.445.065-64

2^a ANÁLISE
Extensão

1^a ANÁLISE

Seu pedido de auxílio vai seguir estas etapas:

1 Competência do Auxílio - Extensão: 09/2020

2 Processamento

3 Resultado do Processamento

4 Envio para Caixa no dia 27/09/2020

5 Pagamentos



Seu Benefício foi aprovado.

Para mais informações sobre o pagamento consulte o site:

<https://auxilio.caixa.gov.br>

Valor do Auxílio: R\$ 300,00

Parcelas de Crédito

Nº	Situação	Data da situação	Valor
1	Creditada	30/04/2020	R\$ 600,00
2	Creditada	25/05/2020	R\$ 600,00
3	Creditada	02/07/2020	R\$ 600,00
4	Creditada	14/08/2020	R\$ 600,00
5	Creditada	23/09/2020	R\$ 600,00
6	Enviada para CAIXA	-	R\$ 300,00
7	Enviada para CAIXA	-	R\$ 300,00

Data da consulta: 23/10/2020 às 16:43

Saiba Mais



Como as famílias são identificadas?



Calendário de pagamento

Para mais informações acesse a página oficial do Auxílio Emergencial: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

05/11/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os beneplácitos da justiça gratuita. Visto que a autora se reserva ao direito de não ter interesse na audiência de conciliação, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de ser decretada sua revelia

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 202061001604 - Número Único: 0001600-61.2020.8.25.0009

Autor: CARLOS ALBERTO SANTOS DE JESUS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os beneplácitos da justiça gratuita.

Visto que a autora se reserva ao direito de não ter interesse na audiência de conciliação, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de ser decretada sua revelia



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim, em 05/11/2020, às 12:04:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002126916-40**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

17/11/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ...Visto que a autora se reserva ao direito de não ter interesse na audiência de conciliação, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de ser decretada sua revelia...

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001604

DATA:

19/11/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 19/11/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 17/11/2020, às 11:38:33.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não